

## **LEI N° 1.219/92**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR ACORDO DE  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA  
PARA COM O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS-, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 13 de Abril de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 59, da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.
- Art.2º- Para pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Art.3º- O Poder Executivo, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 14 DE ABRIL DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal